

Secretaria de Estado da Saúde - SESA -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

Pelo presente, fica notificado **MAYARA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.728.631/0001-57, de que na data de 16/11/2023 foi **juulgado procedente** a decisão de 1º instância nº **34/2023**, proveniente do Auto de Infração nº 01-3604527-01-10012020, **Processo nº 388355020**, lavrada a Decisão de 2º instância e aplicada a penalidade de **advertência**, ficando ciente de que terá 15 dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso previsto no art. 76, caput, da Lei Estadual n. 6.066/99, junto à sede desta repartição situado à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2025 - Bento Ferreira - Vitória - ES - CEP 29.050.755.

Vitória-ES, 15 de fevereiro de 2024.

EBER DA SILVA DANTAS

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Protocolo 1265243

PORTARIA Nº 071-S, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Altera a Portaria 506-S.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo nº 2021-8B4TR,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR a Portaria nº 506-S, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2022, que **INSTITUIU** a **UNIDADE EXECUTORA DE CONTROLE INTERNO - UEI**, no âmbito da Superintendência Regional de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim, da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, para excluir e incluir as servidoras abaixo relacionadas:

EXCLUSÃO/ INCLUSÃO	FUNÇÃO	NOME	Nº FUNCIONAL
EXCLUIR	COORDENADOR	JAQUELINE BRAGIO	1543644
INCLUIR	COORDENADOR	CYNTIA FAITANIN SECCHIN	3553191
EXCLUIR	MEMBRO	KETSA REIS DOS SANTOS	3455050
INCLUIR	MEMBRO	JAQUELINE BRAGIO	1543644

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 15 de fevereiro de 2024.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1265336

DECISÃO FINAL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO

Em cumprimento ao disposto no Art. 95 da Lei Estadual n. 6.066, de 31 de dezembro de 1999, o Núcleo Especial de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do Estado do Espírito Santo, torna pública a seguinte Decisão Final em Processo Administrativo Sanitário:

Processo Administrativo nº: 88813762

Autuado: Hospital Geral de Linhares

CNPJ: 27.167.410/0001-88

Data de Instauração: 01/04/2020

Endereço: Rua Monsenhor Pedrinha, nº 800, Bairro Araçá, Linhares/ES, CEP: 29.901-442.

Trata o presente processo administrativo lavrado em face de **HOSPITAL GERAL DE LINHARES**, já qualificado nos autos por transgredir os seguintes dispositivos legais: o art. 128º - Seção XI - Capítulo II da Resolução RDC/ANVISA nº 34 de 11 de junho de 2014 e Art. 168º - Seção X - Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017 c/c; Art. 129º - § 2º - Seção XI - Capítulo II da Resolução RDC/ANVISA nº 34 de 11 de junho de 2014 e Art. 176.º - Inciso III - A - Seção X - Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017 c/c; Art. 105º - Seção VII - Capítulo II e Art. 124º - Seção XII - Capítulo II da Resolução RDC/ANVISA nº 34 de 11 de junho de 2014 e Art. 22º - Seção I e Art. 127º - Seção VII da Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017 c/c; Por deixar de cumprir o Termo de Obrigações a Cumprir recebido pelo serviço em 12/12/2019; Inciso X e XLIV - Seção III - Art. 63º da Lei Estadual nº 6.066 de 31 de dezembro de 1999.

As infrações estão tipificadas no artigo 63, incisos X e XLIV, da Lei Estadual nº 6.066 de 31 de dezembro de 1999 que prevê as seguintes penalidades: advertência, pena educativa, interdição, suspensão da venda ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto, proibição de propaganda, rescisão de contrato, cassação da licença sanitária, imposição de contra propaganda e/ou multa.

Os relatórios e fundamentos do processo encontram-se transcritos na decisão final encaminhada ao autuado e anexada ao processo.

DECISÃO

À vista do exposto, após minuciosa análise do contexto probatório coligido aos presentes autos, **julga procedente** o auto de infração lavrado em face do autuado.

A infração sanitária foi classificada como de natureza **leve**, nos termos do art. 49, da Lei Estadual n.º 6.066/99, impondo-se ao infrator a penalidade de **multa de 2.100 VRTE** (Dois Mil e Cem Valor de Referência do Tesouro Estadual), nos termos do artigo art. 54 da Lei Estadual 6.066/99.

Informo que nos termos do art. 92 e 95 da Lei Estadual 6066/1999 esta é a Decisão Final e será publicada em Diário Oficial.

Vitória (ES), 15 de fevereiro de 2024.

EBER DA SILVA DANTAS

Chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária

Protocolo 1265249